



ASSIGNATURA

CAPITAL

Anno . . . . 12\$000

Trimestre . . . . 4\$000

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

# República

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ANNO VII

Número avulso 100 rs.

Florianópolis--Terça-feira, 20 de Outubro de 1896

Número atrasado 200 rs.

ASSIGNATURA

INTERIOR

Anno . . . . 4.

Semestre . . . . 8\$000

PAGAMENTO ANTANTADO

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

## Partido Republicano Federal

## BULETIN OFICIAL

A Convención do Partido Republicano comunica os seus concídos, que, em votação hoje procedida, foram designados para candidatos nas cargas de deputados e senadores ao Congresso Federal, nas próximas eleições de 3 de dezembro de corrente anno, e as futuras para governador e vice-governador, os seguintes candidatos:

Para Governador, Dr. Felipe Schmidt.

Para Vice-governador, Dr. Pedro Oliveira de S. Thiago.

Para Deputado, Antônio Justiniense Esteves Júnior.

Para Deputados, Dr. Luís Severiano Müller, Mário Henrique Francisco Teixeira Viana de Souza, Dr. Vicentino da Paixão Ramos.

Gols dos nomes da Convención, 15 de outubro de 1896.

(Início) Bento, presidente.—O (continua), Antônio Paganini, Gilvá e Gómez.—O (continua), Francisco d'Olivera.

leiro continuam a ser feitas com carácter pacífico.

## Cambio

Rio, 18

O cambio está a 89/16

## PARTE OFICIAL

## Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO CIVIL HERCÍLIO PEDRO DA LUZ, GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N. 261, DE 10 DE OUTUBRO DE 1896

O Engenheiro Civil Hercílio Pedro da Luz, Governador do Estado de Santa Catarina

Faz saber a todos os habitantes

deste Estado que o Congresso Re-

presentou decreto e o cancelou

a lei seguinte:

Art. 1º. Fica concedido ao cidadão

Manoel Cardoso Dourado, ed com-

panhia que organizar, privilegio por

60 anos, sem prejuízo de terceiros,

para explorar minérios no territo-

rio dos municípios de S. Joaquim da

Costa da Serra e Lages.

Art. 2º. Ao concessionário seu

concedimento e prazo de 60 anos

para iniciar a exploração.

Art. 3º. Recomenda-se a disposi-

ção, portanto, a todos os autorida-

des, a que se subordinam e

a este o cumprimento das provi-

ções contidas na presente lei.

Palácio do Governo, do dia 10 de

Setembro de 1896, 1º da Republi-

ca.

Encarregado Pedro da Luz.

Joaquim Firmino de Oliveira

Publicada a presente lei nas 10 dias

de outubro de 1896.—O secretário

Joaquim Firmino de Oliveira.

Acompanhe-a sua exma. esposa.

## Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro

Jefé Jastaldi.—Ao Tesoureiro, para

mandar intimar novamente a Pedro

Azzina para, no prazo de 3 meses, pa-

gar o seu débito ao Estado na impor-

tância de 310\$067, proveniente do

n.º 40, e, caso não o faça no re-

ferido prazo, mandar entrar o mesmo

leito.

Roberto Grant.—Como requer.

Roberto Bassani.—Passe-se título.

Eraeto Schneider.—Idem.

Severo José Dias.—Idem.

Bacharel Diogo Carlos de Almeida

e Albuquerque, (3º despacho).—De-

fende.

Frederico Sell.—Passe-se título.

Nicolas Kols Gomes, (4º despacho).—Idem.

Frederico Sell.—Idem.

Nicolau Gomes.—Passe-se título.

Manoel Honório Duarte Silva, (4º

despacho).—Idem.

Guilhermo Augusto Sell.—Idem.

Edmundo Brown, (3º despacho).—

Passe-se.

Joaquim Xavier de Oliveira Cam-

ara, (4º despacho).—Passe-se título a

Jorge Quinti.

Maria Joaquina dos Santos, (3º

despacho).—Passe-se título.

Augusto Werlich, (3º despacho).—

Idem.

Thomas Ignacio da Silva, (3º des-

pacho).—Satisfação a exigência da re-

partição de Terras.

Francisco Gonçalves de Souza,

João Germano de Souza e outros, (3º

despacho).—Idem.

Ludwig Wies, (3º despacho).—

Concede ao suplicante 30 hectares

de terras devolutas, no lugar de

quadradão. Pico marcado ao conces-

sionario o prazo de seis meses para

proceder, à sua custa, à respectiva

medida e pagar o valor das terras.

Envie-se este a repartição de Terras.

João Stein, (3º despacho).—Pague-

se ao concesionario o seu consu-

meço.

A possibilidade de ser La-

moureux expulso de território

nacional desaparece, em

vista da declaração feita na

polícia.

O caso Lamouroux

Rio, 18

O caso Lamouroux digno de

importância.

Na polícia, o redactor de «Rio Negro» e correspondente

do «The Times» negou o

crime, declarando-se amigo

do Brasil.

O ministro americano que

estava em conferência com o

Dr. Dyonisio de Correia, mi-

nistério das Relações Exteriores,

não fez referência ao ca-

so Lamouroux.

A possibilidade de ser La-

moureux expulso de território

nacional desaparece, em

vista da declaração feita na

polícia.

Brazil-Italia

Rio, 18

As negociações para a solu-

ção do conflito Italo-brasi-

primeiramente a importância do seu

débito, proveniente do leito n.º 60,

e de adiantamentos recebidos para

depois ser attendido. Envie-se ao

Tesoureiro, para ser feita a intimação

Augusto Westphal, (3º despacho).

Bernardo Kasten, (3º despacho).

Carlos Probst, (3º despacho).

João França, (3º despacho).—Idem.

João Fran

**Emilio Blum**

O nosso distinto representante na Câmara dos Deputados e com o Entimio Blum pronunciou na 2<sup>a</sup> discussão do projeto organizado a conciliação da República para a fabricar petróleo, o seguinte discurso, publicado nas treze emendas que apresentou ao referido orçamento.

**Sr. Emilio Blum:** Vem legalmente sustentar três emendas que apresenta ao orçamento da receita.

A 1<sup>a</sup> é relativa a correias de couro, fixando a taxa, para evitar engano; A 2<sup>a</sup> uma emenda muito simples e que a comissão naturalmente tomará na devida consideração.

A 3<sup>a</sup> trata de cereais, cultivados no meu Estado.

Naturalmente a comissão não pretende excluir esses cereais de 10% de 30%. Mas, para evitar futuras duvidas, acho melhor apresentar uma emenda, tornando bem claro que esse cereais estão excluídos daquela isenção.

O Estado de Santa Catharina vive especialmente da exportação dos produtos da sua várzea.

Como tem visto que esta Câmara está bem disposta na proteção à várzea, tão desapreparada, do nosso paiz, e bem justo que venha apresentar uma emenda que coloque a lavoura do seu Estado ao abrigo das proteções.

A 3<sup>a</sup> emenda é mais grave e mais seria.

Com esta emenda nada mais faz do que vir ao encontro da vontade do ilustre leader da maioria, que tantos esforços tem feito, bem como a digna comissão do Orçamento, para con seguir o equilíbrio do nosso orçamento.

Em 1890, durante o Governo Provisional e sendo ministro da fazenda o sr. Ruy Barbosa, foi feita uma concessão de isenção para importação de óleo bruto a uma companhia americana, hoje instalada e funcionando na ilha do Governador.

Este decreto foi especialmente feito para esses artigos. Não obstante, encaiu-se n.º 116 do mesmo decreto um artigo especialmente destinado a renovar a concessão feita àquela companhia que, aliás, já tinha caducado.

Si esta comissão não aprovasse para fornecer todo o kerosene no território consignado do Brasil, sem pagar direito algum pela importação do óleo bruto, desapareceria por completo a importação de óleo bruto.

No ano de 1895, um dos gastos em que somos importados é óleo bruto, a importação foi feita de ... 1.814.285 caixas.

Esta concessão vem roubar os recursos para o governo consignado do Brasil, como vai demonstrar.

Por um decreto do anno passado estabeleceu-se o seguinte:

Decreto n.º 270, de 4 de julho de 1895.

**Isenção de impostos de importação em benefício das empresas individuais ou colectivas que se propuserem à exploração do carvão de pedra, os materiais, máquinas e aparelhos destinados a essa exploração e o pice e o breu destinados ao fabrico de briquettes.**

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Faz saber que o Congresso Nacional declarou o seu concordo a seguinte resolução:

Art. 1º. Os materiais, máquinas, e aparelhos destinados à exploração do carvão de pedra: o pice e o breu destinados ao fabrico de briquettes, são isentos de impostos de importação em benefício das empresas individuais ou colectivas que se propuserem a essa exploração e fabrico.

Art. 2º. O prazo durante qual ficará isento de direitos de importação, por força do contrato de 16 de agosto de 1890, lavrado no convênio do Theusso Nacional, o petróleo bruto e material destinado à instalação de uma fábrica de refinaria de petróleo, no Rio de Janeiro, será contado da data da publicação do presente lei; bem como ficam marcados os dias de data contados, os prazos de 12 meses para o inicio da instalação da fábrica e de 18 meses para a sua inauguração, sob pena de caducidade do contrato.

Art. 3º. Révogam-se as disposições em contrário.

Capital Federal, 4 de julho de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros.—F. P. Rodrigues Alves.

Pagando o imposto de 4% por caxa, actualmente, no mezo de outubro, a importação tem sido de 700.000 caixas, o que dá um calculo provável de que no final do anno a importação será de 2.000.000 de caixas, pagando 4% cada caixa, o que representa a insignificante quantia de 8.000.000.

Esta somma figura na receita da Republica.

Assistindo-se que a companhia em

tudo o kerosene ao consumo do Brasil, segue-se que do orçamento da reia, se desaparecerá essa verba de 750.000, só que não é possível que o comerciante importador de kerosene possa lucrar com a mesma comprando importado óleo bruto sem pagar direito algum.

O resultado dessa concessão é acreditar que a companhia pagará ao governo o excedente de 12%, que distribuirá aos seus acionistas.

Oras, os que sabem como essas empresas se fazem sabeem que esse excedente de 12% nunca aparecerá porque a companhia dificilmente distribuirá o dividendo de 12%, aos seus acionistas e o governo deixará, nessa expectativa de receber o imposto de 4.000.000 de liras. Admitido, por um desses acertos felizes, que a companhia de 500.000 caixas ao governo, ainda assim haverá um prejuízo enorme que é a verba da importação de kerosene, que desaparecerá e que representa quanta maior superior áquelle.

Admitimos, porém, que a companhia não se appareça este anno para fornecer todo o kerosene ao consumo do Brasil, mas tão sómente a metade. Ainda assim teremos um prejuízo de 4.000.000 de liras.

Ora, em uma época em que se

procure equilibrar o orçamento da Republica, naturalmente aumentando-se o mais que possível as rendas e diminuindo o mais que se pôde as despesas, não vé simo um meio de evitar esse enorme prejuízo?

E' o que se contém na sua emenda. Fica, pois, provado que o prejuízo é certo, continuando as causas no pé em que está.

Quais são as vantagens que oferece essa emenda? tendo obtido essa isenção de direitos, será uma industria nacional?

Não é, porque elle importa dos Estados Unidos matéria prima e até o material necessário para construção de suas proprias casas. Em lugar de produzir bons efeitos para o Brasil, vem matar a industria nascente de kerosene.

Sóis prudentemente provado que quando o Brasil exportarão em seu Estado, nesse forma feitas experiências, minas de kerosene que desejamos ser exploradas, criando uma companhia que manda bens dentro praga.

Não é possível a explorarões fazerem minas por meio no capital estrangeiro, porque dificilmente entrariam um velho bastante forte para alimentar os grandes capitais. E' preciso que se note que os Estados Unidos, na Pennsylvania, ganhou a quantidade enorme de capitais amontoados em lucros provenientes do kerosene para fazer grande depósitos nos logros das minas e a realizar o kerosene para o lugar onde padesse embalar.

Por conseguinte por forma semelhante se pode- rão explorar com capitais as minas de kerosene que existem no nosso paiz. Demais, elles tem a felicidade de posuir transportes marítimos insignificantes que mesmo vindos para Santa Catharina ou Rio Grande do Sul, onde existem estes minas, os próprios fretes quasi que são sóis.

Está provado, pois, que estes empreendimentos de óleo são de industria nacional, nem poderá por forma nenhuma trazer beneficio ao nosso paiz; os contrários vêm impedir ou pelo menos suistar, durante muito tempo, a exploração de minas de kerosene entre nós. Apresenta, pois, manifestamente que se quer fazer ás companhias estrangei-

ras competir com o óleo bruto e roubá-lo.

Terminando, tem a satisfação de fazer susa as palavras do Ilustre Relator da receita, dissero que adepreciamos portadas as formas elas suante para esse beneficio que se quer fazer ás companhias estrangei-

ras.

Quando vê nesta Camera a campanha contra a Companhia Docas de Santos, que tem todo beneficio ao paiz, cuja direcção é brasileira e ate dirigida por engenheiros brasileiros, ao passo que ás companhias estrangeiras fecham-se os olhos, dando quanto podem, elas que em vez de fazerem benefícios vêm obstruir o desenvolvimento da prosperidade industrial da nossa Patria.

Creio dito o suficiente para falar, como disse a principio, o orçamento da receita ser a verdade orçamento.

Os seguintes documentos são comprobatórios das assertões contidas no discurso supra.

**EXPORTAÇÃO DE KEROSENE DURANTE O ANO DE 1895, PARA:**

	Caixas
Rio de Janeiro . . . . .	355.185
Pernambuco . . . . .	231.985
Santos . . . . .	231.885
Bahia . . . . .	191.700
Pará . . . . .	162.410
Brasil . . . . .	72.800
Brasil . . . . .	53.857
Maranhão . . . . .	36.185
Ceará . . . . .	33.885
Mato Grosso . . . . .	26.644
Paranápolis . . . . .	22.915
Victoria . . . . .	22.560
Antônio Prado . . . . .	13.407
Aracaju . . . . .	13.300
Paraná . . . . .	10.400
S. José do Rio Preto . . . . .	9.000
Gabriel Gonzaga . . . . .	8.495
Pelotas . . . . .	8.000
Porto Alegre . . . . .	6.145
	6.000
	4.547.425

**Kerosene**

Tomando por base a

importação em total a Republica, que não deve ser menor de.....

2.000.000 de caixas, temos.....

2.000.000 c. 45. 8.000.000\$000

Avallando o valor

dos direitos sobre

oleos lubrificantes,

parafina, cera, glicerina, etc., etc., em .....

750.000\$000

Tomos ..... 8.750.000\$000

Em compensação temos 4.000.000 de liras pagando c/m 1 kilo a r\$ 0.03.

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000

120.000\$000



